

FR.2024.0806

Nº IBAMA: 02001.007100/2024-68

Belo Horizonte/MG, 25 de março 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- Protocolo via Sistema Eletrônico -

REF.: *Manifestação ao Item 4.2 da Pauta da 75ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo – Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT)*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, **manifestar-se acerca do item 4.2 da Pauta da 75ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º¹, do TAC Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”)², nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta consiste em requerimento da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (“CT-IPCT”), fundamentado na ***Nota Técnica n.º 53/2024/CT-IPCT/CIF*** (“Nota Técnica nº 53”), para que o CIF aprove as seguintes recomendações, determinando à FUNDAÇÃO que:

(i) *revise a forma como o PG 20 se relaciona com a comunidade tradicional do Degredo, tornando-o mais inclusivo, eficaz e justo;*

¹ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

² Art. 10, §5º - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados

- (ii) realize um recorte no PG 20, a fim de atender as especificidades dos Povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais;*
- (iii) implemente ajustes na proposta de qualificação profissional já para o ano 2024, com o intuito de atender às especificidades e as necessidades da comunidade do Degredo no prazo de 30 dias;*
- (iv) apresente um plano de qualificação profissional de mão-de-obra com cronograma e calendário de execução dos cursos na comunidade de Degredo no prazo de 30 dias;*
- (v) passe a cumprir integralmente as cláusulas 05 e 07 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), quando da implementação do PG 20, sob pena de multa;*
- (vi) promova o alinhamento do PG 20 com o PG 4, visando colaborar para mitigar, reparar, recuperar e compensar os impactos econômicos da comunidade tradicional do Degredo impactada pelo desastre-crime.*

2. Ainda, recomenda ao CIF que “determine o levantamento dos custos, danos e prejuízos decorrentes da inércia da Fundação Renova pela inexecução da qualificação de mão-de-obra local desde a implementação do PG 20, previsto no TTAC, na Comunidade Quilombola do Degredo”.

3. Diante disso, vem a FUNDAÇÃO se manifestar acerca do Item 4.2 da Pauta da 75ª Reunião Ordinária do CIF, no intuito de apresentar as razões pelas quais a Nota Técnica nº 53 deve ser **reprovada**, nos termos que se seguem.

I – PRELIMINARMENTE: USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR PARTE DA CT-IPCT. DELIBERAÇÃO SOBRE TEMÁTICA DE OUTRA CÂMARA TÉCNICA

4. Conforme previsão da Cláusula 242³ do TTAC, foi criado e constituído o CIF, composto exclusivamente por representantes do Poder Público indicados

³ “CLÁUSULA 242: Será constituído um COMITÊ INTERFEDERATIVO cujas atribuições estão definidas no presente Acordo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será uma **instância externa e independente** da FUNDAÇÃO, **formado exclusivamente por representantes do PODER PÚBLICO**. (...) PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como uma instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, **acompanhando, monitorando e fiscalizando os seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos competentes.**”

pelos entes signatários do TTAC, cuja finalidade principal centra-se na validação das ações e projetos estabelecidos no âmbito do TTAC.

5. Para lhe auxiliar, o CIF instituiu, com base na Deliberação CIF nº 07/2016 ("Deliberação CIF nº 07"), **11 (onze) Câmaras Técnicas**, também compostas por representantes do Poder Público e **divididas tematicamente conforme as matérias tratadas nos programas estabelecidos a partir do TTAC**. Veja-se:

"Institui as Câmaras Técnicas permanentes do Comitê Interfederativo – CT/CIF e dispõe sobre sua competência, coordenação, programas afetos e a forma de funcionamento"

6. Por meio da Deliberação CIF nº 07, restou clara a divisão de competências atinentes às Câmaras Técnicas de acordo com cada Programa Socioambiental ou Socioeconômico previsto nas Cláusulas do TTAC.

7. Observa-se que: **(i)** conforme disposição do art. 13, inciso VI, da Deliberação CIF nº 07, **competem à Câmara Técnica de Economia e Inovação ("CT-EI") orientar, acompanhar e fiscalizar o Programa de Estímulo à Contratação Local ("PG-20")**; e **(ii)** com base no art. 14, inciso II, **competem à CT-IPCT orientar, acompanhar e fiscalizar o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais ("PG-08")**.

8. No mesmo sentido é o entendimento do **Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo** ("Regimento Único das Câmaras Técnicas"), o qual, com efeito, prevê em seu art. 11, inciso VI, que **as atribuições relativas ao PG-20 serão acompanhadas e fiscalizadas pela CT-EI**, ao passo que **aquelas atinentes ao PG-04, com base no art. 12, inciso II, serão acompanhadas e fiscalizadas pela CT-IPCT**.

9. O Regimento Único das Câmaras Técnicas também é cristalino ao dispor que compete a cada Câmara Técnica **"requisitar à Fundação estudos e projeto relativos aos seus Programas"** (art. 37, inciso II), **"propor ao CIF ações prioritárias relativas aos seus Programas"** (art. 37, inciso III), **"receber documentos que se refiram aos Programas por elas acompanhados"** (art. 37, inciso V) e **"solicitar informações necessárias ao desempenho das suas atribuições"** (art. 37, inciso V).

10. Passo seguinte, da análise do documento de Definição do PG-04 observa-se que **“seu objeto é implementar ações mitigatórias, reparatórias e compensatórias para povos e comunidades tradicionais em acordo com os impactos identificados, conforme as Cláusulas 46 a 53 do TTAC”**.

11. Por outro lado, analisando o documento de Definição do PG-20, denota-se que este tem como objetivo principal **“desenvolver ações que visam estimular a contratação local e de atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, nas aquisições de serviços e materiais pela Fundação Renova, visando estimular o uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundão à Regência”**.

12. Feitas todas essas considerações, o que se observa através de detida análise da Nota Técnica nº 53 é que **a CT-IPCT busca deliberar sobre tema que não é de sua competência**, sem qualquer participação da CT-EI – efetiva responsável pelas ações referentes ao tema abordado –, o que não pode ser permitido por esse I. Comitê, conforme previsão expressa **(i)** da Deliberação CIF nº 07, **(ii)** do Regimento Único das Câmaras Técnicas, e **(iii)** dos documentos de Definição dos Programas – PG-04 e PG-20.

13. Assim, dado o **vício formal** na elaboração da Nota Técnica nº 53 e, via de consequência, na minuta de deliberação vinculada ao item 4.2 da pauta, necessária sua **rejeição** por esse I. Comitê.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DAS AÇÕES DO PG-20 NA COMUNIDADE DE DEGREDO

14. Subsidiariamente ao exposto no Capítulo anterior, cumpre à FUNDAÇÃO apresentar, também, as razões pelas quais o quanto apresentado através da Nota Técnica nº 53 não merece ser acolhido no mérito por esse I. Comitê.

15. Visando a dar seguimento às ações de qualificação de mão de obra na Comunidade Quilombola de Degredo/ES (**“Comunidade de Degredo”**), reuniu-se com representantes da **Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo do Degredo** (**“ASPERQD”**) e com a **Comissão Quilombola do Degredo** (**“CQD”**), em 21.12.2023, para validação do levantamento das demandas apresentadas por essas organizações (**Doc. 01**).

16. Na oportunidade, os representantes dessas organizações manifestaram insatisfação em relação à suposta demora no atendimento e retorno por parte da FUNDAÇÃO no que dizia respeito aos pleitos feitos pela Comunidade de Degredo, mormente no que dizia respeito aos questionamentos acerca dos processos seletivos das empresas e, especificamente, em relação à uma suposta falta de transparência em determinadas contratações de pessoas da comunidade.

17. Por essa razão, a FUNDAÇÃO, após essa reunião, com o objetivo de aprimorar o atendimento com vistas a promover um relacionamento mais próximo com a Comunidade de Degredo, reuniu o PG-04 e o PG-20 para trabalhar em novas formas de garantir agilidade e efetividade das ações para a localidade. Ainda, foi realizado um alinhamento junto ao responsável interno da FUNDAÇÃO pelo setor de obras de infraestrutura no território, o Sr. Peterson Assis da Silva, para levantar as oportunidades que poderiam ser geradas para a comunidade (**Doc. 02**).

18. Após essa reunião, a FUNDAÇÃO elaborou um Plano de Ação contendo as atividades, os responsáveis, o prazo e o *status* para atendimento das ações priorizadas e previstas para a Comunidade de Degredo.

19. Esse Plano seria apresentado à comunidade em reunião agendada para o dia 07.03.24, a qual, contudo, foi cancelada por solicitação da CQD. Tendo isso em vista, a equipe técnica do PG-20 se organizou para, então, apresentar o referido Plano de Ação na próxima reunião do Comitê Gestor do **Plano Básico Ambiental Quilombola** ("PBAQ"), prevista para ocorrer no dia 27.03.2024.

20. Contudo, antes que pudesse ocorrer a referida apresentação, a FUNDAÇÃO foi surpreendida com a Nota Técnica nº 53, a qual, conforme será demonstrado na sequência, não deve ser referendada pelo CIF.

III – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA CT-IPCT ATRAVÉS DA NOTA TÉCNICA Nº 53

21. Feitos a contextualização fática, cumpre à FUNDAÇÃO apresentar as suas ponderações em relação a cada uma das determinações da Nota Técnica nº 53, conforme a seguir.

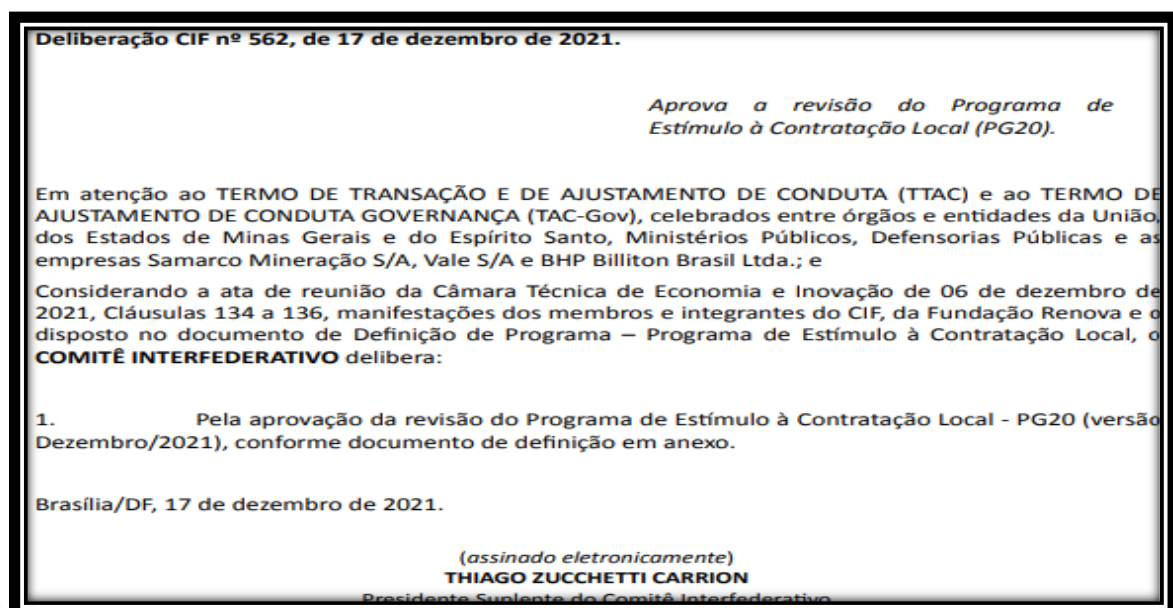
(a) "Revise a forma como o PG 20 se relaciona com a comunidade tradicional do Degredo, tornando-o mais inclusivo, eficaz e justo"

O PG-20, acompanhado e monitorado pela CT-EI, tem seu documento de Definição do Programa aprovado por meio da Deliberação CIF nº 562⁴. **O escopo aprovado não prevê nenhum processo formal de interface específica para atendimento à Comunidade do Degredo.** Ressalta-se que todas as atividades executadas e planejadas para a Comunidade de Degredo consideram os processos aprovados no documento de Definição do Programa, assim como para os demais territórios da área de abrangência prevista no TTAC.

Contudo, com vistas a apoiar as atividades do PG-04, estabeleceu-se uma via de interface no intuito de atender com eficácia as demandas apresentadas pela comunidade. Nesse sentido, o PG-04 propôs a participação do PG-20 no Comitê Gestor do PBAQ, para garantir um fluxo melhor das ações e informações.

(b) “Realize um recorte no PG 20, a fim de atender as especificidades dos Povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais”

O escopo aprovado para o PG-20, por meio da Deliberação CIF nº 562, não prevê o recorte sugerido. Contudo, no âmbito do processo de monitoramento das contratações locais do PG-20, considera-se ações que objetivam executar o processo de priorização de contratação de mão de obra na Comunidade de Degredo, incluindo reuniões iniciais de alinhamento com a área de suprimentos da FUNDAÇÃO, quando há um processo concorrencial para a execução das atividades do PBAQ.



A FUNDAÇÃO atua diretamente nas **(i)** reuniões de início de contrato, assim que as empresas executoras assinam os contratos para atuarem na Comunidade de Degredo, bem como **(ii)** nas reuniões periódicas com os fornecedores, para levantamento das informações de contratação, com a apuração do efetivo contratado e avaliação do número real de pessoas contratadas da Comunidade de Degredo.

Destaca-se que no último levantamento realizado, os percentuais de contratação de pessoas da Comunidade de Degredo estavam acima de **50%**, índice atual praticado pelo PG-20, conforme trazido abaixo:

Contrato	Empresa	Efetivo ativo	Efetivo da Comunidade (confirmado com a empresa por e-mail)	Percentual da comunidade Degredo
4800152602	ERG ENGENHARIA LTDA	1	1	100%
4800138390	TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA	2	1	50%
4800173770	EXPRESSAO SOCIOAMBIENTAL PESQUISA E	7	6	86%
Total		10	8	80%

Ainda, nas reuniões mencionadas também são levantadas diversas oportunidades de melhoria nos processos seletivos e abordadas questões trazidas pela Comunidade de Degredo, para fins de aprimoramento das ações do programa e sua adaptação às peculiaridades da comunidade.

(c) "Implemente ajustes na proposta de qualificação profissional já para o ano 2024, com o intuito de atender às especificidades e as necessidades da comunidade do Degredo no prazo de 30 dias"

Conforme contexto apresentado acima, a proposta de qualificação profissional para o ano de 2024 **já foi elaborada** com base nos processos aprovados pelo PG-20, **e está apta para ser apresentada** na Reunião do Comitê Gestor do PBAQ, a ser realizada no dia 27.03.2024.

(d) "Apresente um plano de qualificação profissional de mão-de-obra com cronograma e calendário de execução dos cursos na comunidade do Degredo no prazo de 30 dias"

O plano de qualificação profissional de mão de obra para a Comunidade de Degredo foi construído com base em levantamentos anteriores e pensando em

oportunidades futuras, contendo cronograma específico, **e também está apto para ser apresentado** na Reunião do Comitê Gestor do PBAQ, a ser realizada no dia 27.03.2024.

(e) "Passe a cumprir integralmente as cláusulas 05 e 07 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), quando da implementação do PG 20, sob pena de multa"

As Cláusulas 05 e 07 do TTAC dizem respeito, respectivamente, às bases conceituais e principiológicas sob as quais os programas devem ser elaborados. Tais previsões foram consideradas quando da elaboração do documento de definição do PG-20, bem como – e principalmente –, os limites estabelecidos nas Cláusulas 134 a 136 do TTAC, as quais regem o programa.

Tanto é assim que o escopo de atividades que garante o seu efetivo cumprimento foi discutida e aprovado pela CT-EI, que é efetivamente a Câmara Técnica **competente** para tanto e, posteriormente, por meio da Deliberação CIF nº 562, não havendo o que se falar em qualquer descumprimento, especialmente quando alegado por Câmara Técnica no âmbito da qual o programa não está inserido, sob pena de usurpação de competência e descumprimento do Regimento Único das Câmaras Técnicas.

(f) "Promova o alinhamento do PG 20 com o PG 4, visando colaborar para mitigar, reparar, recuperar e compensar os impactos econômicos da comunidade tradicional do Degredo impactada pelo desastre-crime"

Conforme deveras exposto e devidamente **comprovado**, as ações desenvolvidas e em planejamento para a Comunidade de Degredo já ocorrem em parceria entre o PG-04 e o PG-20.

IV – CONCLUSÃO

22. Tendo em vista o exposto, a FUNDAÇÃO requer seja **reprovada** a Nota Técnica nº 53, indicada no item 4.2 da pauta pelos membros do CIF, não devendo ser acolhida nenhuma das recomendações apresentadas pela CT-IPCT, seja **(i)** pelo fato de não deter competência para tanto, eis que vem adentrando em temas atinentes a outras Câmaras Técnicas; **(ii)** pelo fato de a FUNDAÇÃO já estar atuando em favor da Comunidade de Degredo, em parceria entre o PG-04 e PG-20, com

base no Documento de Definição do Programa do PG-20 – aprovado pela Deliberação CIF nº 562, e respeitando as cláusulas do TTAC.

23. Ainda, tampouco deve ser feito qualquer levantamento relativo a custos, danos e prejuízos supostamente decorrentes da inércia da FUNDAÇÃO pela inexecução do PG-20, na medida em que as ações estão sendo regularmente planejadas e executas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:
Priscila Oaira
0C5731B71AC707C
PRISCILA OHIRA

COORDENAÇÃO POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS - PG-04

DocuSigned by:
Julio Moreira Gomes
0A91BF99B8CF443...
JULIO GOMES

GERÊNCIA JURÍDICA